

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5813853

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 23/06/2025 10:29:38
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.205236/2025-50
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Requerimento Assinado 5813850
- Documentos Complementares:**
 - Complemento Procuração Sindilojas Sobradinho 2022 5813852

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026652/2025**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO - SINDILOJAS, CNPJ n. **87.592.226/0001-07**, localizado(a) à Rua Romano Carlos Pasa, 12, Predio, Centro, Sobradinho/RS, CEP 96900-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2022 no município de Sobradinho/RS;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, localizado(a) à Rua Capitão Fernando Tatsch - até 779/780, 424, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-342, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADRIANA HELFER**, CPF n. 655.319.570-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/02/2024 no município de Sobradinho/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026652/2025, na data de 18/06/2025, às 15:25.

_____, 18 de junho de 2025.

LUCIA LADISLAVA**WITCZAK:012611****LUCIA LADISLAVA WITCZAK**

Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.06.23
10:22:43 -03'00'

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO - SINDILOJAS**Adriana Helfer****ADRIANA HELFER**

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Assinado digitalmente via ZapSign por
Adriana Helfer

Data 23/06/2025 09:40:51.186 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Junho 2025, 09:40:51

Status: Assinado

Documento: Requerimento-Registro MR026652-2025.Pdf

Número: 5769eae7-fabc-4008-8d24-5cdade448e8c

Data da criação: 20 Junho 2025, 12:40:40

Hash do documento original (SHA256): 01fd38962417f0b04e5f2836e9bab165d5b22717a237806abb1c7f98eab53e1d



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

ADRIANA HELFER

Data e hora da assinatura: 23/06/2025 09:40:51

Token: 6e29c260-d20c-4769-9aae-5ab9d9a313b9

Assinatura

Adriana Helfer

Adriana Helfer

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5551998708218

E-mail: adrianahelfer40@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -29.707577, -52.448087

IP: 187.7.75.31

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5769eae7-fabc-4008-8d24-5cdade448e8c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5769eae7-fabc-4008-8d24-5cdade448e8c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026652/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/06/2025 ÀS 15:25

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO - SINDILOJAS, CNPJ n. 87.592.226/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA HELFER;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS e Sobradinho/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

A partir de **1º de março de 2025**, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: **R\$ 1.845,00** (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais); e

B) Empregados Aprendiz: **salário mínimo nacional**.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a partir de **1º de agosto de 2025** o piso fixado na alínea "a", para os **empregados em geral** será de **R\$ 1.872,00** (um mil oitocentos e setenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de março de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,00%** (inteiro inteiros por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada para Março de 2024, na forma da convenção coletiva de trabalho ora revisanda.

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

Parágrafo Segundo - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa

constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/24	5,00 %
ABR/24	4,79 %
MAI/24	4,39 %
JUN/24	3,90 %
JUL/24	3,64 %
AGO/24	3,51 %
SET/24	3,51 %
OUT/24	3,01 %
NOV/24	2,36 %
DEZ/24	2,01 %
JAN/25	1,52 %
FEV/25	1,52 %

Parágrafo Terceiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quinto - Os salários atualizados em março de 2025 serão a base de cálculo para o reajuste na próxima data base – março de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, em até 2 (duas) parcelas de igual valor, com as folhas de pagamento de salários dos meses de **JUNHO/2025 e JULHO/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

Parágrafo único - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas e;
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior à concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

Parágrafo único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo profissional, nos termos da Cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

COMISSÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, conforme cláusula 3ª (terceira) da presente Convenção Coletiva, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado, a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o 10º (décimo) dia imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de

cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - E empregado que pedir demissão do seu emprego e novo emprego no curso do aviso prévio devidamente comprovado, deverá cumprir, pelo menos, 15 (quinze) dias de aviso prévio, salvo se houver dispensa por parte do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7.619/87.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados, comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, bem como não sofrerão desconto do descanso semanal remunerado e redução dos dias de férias, quando faltar ao serviço para acompanhamento em consulta médica filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 04 (quatro) faltas de meio turno cada, durante a vigência da presente convenção coletiva.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 1 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial quando realizados, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO LABORAL

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, as empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **TAXA NEGOCIAL** do instrumento coletivo, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, do mesmo diploma legal, o percentual total de 8% (oito por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em quatro parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, nas folhas de pagamento dos meses de junho, julho, agosto, e setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão procederem com o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da taxa negocial/contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao emprego o direito de oposição, pelo prazo de 07 dias, do protocolo do presente instrumento coletivo no sistema mediador, devendo fazer de forma pessoal na subsele administrativa da entidade. Não havendo sede no município a oposição poderá ser formalizada de próprio punho pelo empregado e encaminhada a sede do sindicato por carta registrada (AR) com aviso de recebimento, individual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, as seguintes importâncias a título de contribuição negocial:

- **2 (dois) dias de salário do mês de junho de 2025**, de todos os seus empregados beneficiados ou não pela presente convenção, recolhendo tais importâncias ao Sindicato do Comércio Varejista de Sobradinho **até o dia 31 de julho de 2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), em cada data de vencimento, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES FIXADAS

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram no prazo previsto na Cláusula 1ª, não integrando os contratos individuais de trabalho após o encerramento da vigência.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO - SINDILOJAS

ADRIANA HELFER
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEC

[Anexo \(PDF\)](#)